



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**DECRETO n° 3.962,
De 27 de outubro de 2020.**

**DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO DO DIA
28 DE OUTUBRO – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO
– NO ANO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE SANTO
ÂNGELO NOS TERMOS QUE DISPÕE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que o Governador do Estado do Rio Grande do Sul transferiu o ponto facultativo do dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2020, através do Decreto Estadual n° 55.547, de 16 de outubro de 2020

DECRETA:

Art. 1° O ponto facultativo do dia 28 de outubro, DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, sobre o qual dispõe a Lei n° 2.298, de 18 de agosto de 1999, atendendo o interesse público, fica transferido, no ano de 2020, para o dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira).

Parágrafo único- Excetua-se do disposto no caput deste artigo a Secretaria Municipal de Saúde – Setores UPA 24h, a Unidade de COVID-19 (com funcionamento das 7h às 19h), Vigilância Sanitária, Sala de Vacinas, Setor de Exames e a Farmácia Básica- bem como o Setor de Fiscalização e as equipes encarregadas pelo recolhimento do lixo e pela manutenção de cemitérios e praças.

Art. 2° Fica revogado o Decreto Municipal n° 3.961, de 22 de outubro de 2020.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA,
em 27 de outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 64. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 65. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 27 de outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA

Secretário Geral

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:901FB38A

SECRETARIA GERAL

DECRETO Nº 3.962, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO DO DIA 28 DE OUTUBRO – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO – NO ANO DE 2020 NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO NOS TERMOS QUE DISPÕE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que o Governador do Estado do Rio Grande do Sul transferiu o ponto facultativo do dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2020, através do Decreto Estadual nº 55.547, de 16 de outubro de 2020

DECRETA:

Art. 1º O ponto facultativo do dia 28 de outubro, DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, sobre o qual dispõe a Lei nº 2.298, de 18 de agosto de 1999, atendendo o interesse público, fica transferido, no ano de 2020, para o dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira).

Parágrafo único- Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a Secretaria Municipal de Saúde – Setores UPA 24h, a Unidade de COVID-19 (com funcionamento das 7h às 19h), Vigilância Sanitária, Sala de Vacinas, Setor de Exames e a Farmácia Básica- bem como o Setor de Fiscalização e as equipes encarregadas pelo recolhimento do lixo e pela manutenção de cemitérios e praças.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.961, de 22 de outubro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 27 de outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:1544F2B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº. 209/2020.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 068/2020.

CONTRATADA: GDC DA SILVA COSTA & COSTA LTDA, CNPJ: 09.721.729/0001-21.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha.

VALOR: R\$ 70.000,00. PRAZO: 31/12/2020.

Publicado por:

Eduardo Likoski da Cunha

Código Identificador:E88C3DAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE ADITIVO

CONTRATO: Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº. 198/2019.

MODALIDADE: Convite nº. 026/2019.

CONTRATADA: GESTOR UM CONSULTORTIA ATUARIAL LTDA, CNPJ: 04.531.195/0001-57.

OBJETO: Contratação de empresa para avaliação atuarial do RPPS. ADITIVO:

Altera-se a cláusula primeira do contrato original, para incluir no objeto do contrato a simulação das alíquotas progressivas com até três cenários, conforme apresentado em proposta comercial da empresa contratada datado de 23 de julho de 2020, aprovada através da ata de reunião nº. 04/2020 – Conselho Municipal de Previdência, de 04 de setembro de 2020, encaminhado pelo memorando nº. 72/20 – FAPS, de 02 de outubro de 2020, e termo de pedido de compra nº. 2020/10004, de 08 de outubro de 2020, autorizado pelo memorando nº. 1396/2020 – DEC/SEMAF, de 09 de outubro de 2020, com base no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93:

Com alíquota de 14%;

Com alíquotas progressivas iguais às da União; e

Cenário alternativo conforme solicitação da contratante.

Obs.: O presente aditivo foi ofertado pela empresa contratada pelo valor de R\$ 1.747,50(um mil e setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) através de proposta comercial de 23 de julho de 2020.